

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1942/2013

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor de Produção, **ROGÉRIO BRANDÃO**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de Identidade nº M 659740 SSP/MG, e, inscrito no CPF/MF sob nº 221.491.986-49, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADO : **A. FREIRE – ME**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 05.881.105/0001-10 e, enquanto pessoa física, Aderbal Freire Filho, portador do documento de identidade RG nº 1001233351 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 425.890.457-00, residente e domiciliado à Av. Eptácio Pessoa, 54, Apto.301- Ipanema -Rio de Janeiro- RJ e com endereço profissional à Rua Santo Irineu nº 87, Bosque da Saúde, São Paulo – SP, CEP 04127-120, doravante denominado **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**, de apresentação, direção, elaboração de pauta, de roteiro, e serviços auxiliares à produção da série audiovisual intitulada “Arte do Artista”, cuja apresentação caberá exclusivamente ao diretor Aderbal Freire Filho.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1063/2013

2/15

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1942/2013, à proposta do **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**, datada de 21/05/2013 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 29/11/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a apresentação, a criação, a direção geral de conteúdo e a elaboração de pauta e de roteiro, além dos serviços auxiliares à produção da série audiovisual intitulada “Arte do Artista”, doravante referida como **SÉRIE**, constituída por programas audiovisuais com o formato de revista eletrônica, que, por meio de entrevistas e matérias, retratará o processo de criação nas diversas áreas das artes.

3.1.1. Para consecução do objeto deste Contrato, fica certo que deverá, o **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**, providenciar os seguintes serviços e contratações:

- a) contratação de assistente de direção, pesquisador e repórter apresentador;
- b) produção de arte/cenário, de figurino e adereços e da maquiagem;
- c) se responsabilizar pelos insumos de custo de produção, pela logística e pelos custos com convidados do programa, incluindo o custo completo de produção em viagens (passagem, hospedagem, diária, equipamento e pessoal), o videografismo (abertura, vinhetas e base de crédito) e a edição de áudio.

3.2. Fica ajustado entre as partes que o serviço de apresentador caberá exclusivamente ao diretor, ator e escritor **Aderbal Freire Filho**, a partir de agora denominado **INTERVENIENTE**

3.3. A **SÉRIE** será produzida para exibição pelos canais da **CONTRATANTE (EBC)**, notadamente a TV BRASIL, a TV BRASIL Internacional, Portal *Web* e *Web TV* Brasil, e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, em todo o território nacional e internacional, em dias e horários determinados por ela, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.4. A **SÉRIE** será composta por 52 (cinquenta e dois) episódios inéditos, por temporada, ou seja, a serem produzidas durante a vigência deste Instrumento, com duração de aproximadamente 26 (vinte e seis) minutos.

3.5. A **SÉRIE** a ser produzida sob a égide deste Contrato terá como finalidade:

- a) mostrar a trajetória artística do país por meio de matérias que resgatam e preservam a memória da cultura nacional;
- b) levar ao público telespectador um programa com linguagem diferenciada e documental, dando ênfase em um conteúdo artístico variado relevante;
- c) formar um painel da diversidade e pluralidade cultural do país;
- d) desenvolver e promover maior intercâmbio e interação entre o programa e os telespectadores por meio dos novos recursos tecnológicos;
- e) contribuir para o aprofundamento do diálogo entre artistas e público telespectador;
- f) intensificar a diversidade regional na programação das emissoras da **CONTRATANTE (EBC)** apresentando matérias de cobertura de festivais de teatro, mostras literárias e bienais de artes plásticas do circuito nacional.

3.6. Os programas serão gravados em estúdio disponibilizado pela **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), e/ou em gravações externas, conforme a necessidade dos roteiros da **SÉRIE**.

3.6.1. As partes acordam que a **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá o estúdio de gravação no Rio de Janeiro, com equipamentos e operadores, além de equipamentos e operadores para a realização das gravações em externas e equipamentos para as edições.

3.7. Fica certo que os programas serão editados, finalizados e sonorizados em ilhas de edição e sonorização disponibilizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.8. As partes ajustam que os custos referentes às gravações fora da cidade do Rio de Janeiro, considerando a previsão de se realizar, no mínimo, 03 (três) viagens durante a vigência deste Instrumento, serão suportados integralmente pelo **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre a **SÉRIE**, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas da **SÉRIE** intitulada "Arte do Artista", no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, TV Interativa, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, Banda C, *pay-per-view*,

near video on demand, vídeo on demand, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi, Wi Max*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *upload, download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos *laser, solid state memory devides, digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1063/2013

5/15

4.1.6. utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **SÉRIE** audiovisual, observado o objeto desse Contrato;

4.1.7. derivação da **SÉRIE** audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

4.2. O **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da **SÉRIE**, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.2.2. ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, *CD-Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.2.3. ao licenciamento, sub-licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos pelo **INTERVENIENTE**;

4.2.4. à edição, em versão reduzida, dos programas audiovisuais, ou qualquer outra alteração no objeto desse Contrato, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras obras audiovisuais produzidas e/ou de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção da **SÉRIE** ou da própria **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3. O **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, a executar livremente a montagem dos programas, podendo efetuar cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas da **SÉRIE**.

4.4. As partes ajustam que constarão nos créditos de apresentação da **SÉRIE**, o nome do **INTERVENIENTE**.

4.5. O **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)** fica expressamente proibido de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da **SÉRIE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de R\$ 1.095.602,62 (hum milhão, noventa e cinco mil, seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma abaixo descrito:

Parcela 1 → R\$ 91.300,20 (noventa e um mil, trezentos reais e vinte centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos 04 (quatro) primeiros episódios, em 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

Parcela 2 → R\$ 91.300,22 (noventa e um mil, trezentos reais e vinte e dois centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios de números 05 (cinco) à 09 (nove), em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 3 → R\$ 91.300,22 (noventa e um mil, trezentos reais e vinte e dois centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios de números 10 (dez) à 13 (treze), em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 4 → R\$ 91.300,22 (noventa e um mil, trezentos reais e vinte e dois centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios de números 14 (catorze) à 18 (dezoito), em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 5 → R\$ 91.300,22 (noventa e um mil, trezentos reais e vinte e dois centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios de números 19 (dezenove) à 22 (vinte e dois), em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 6 → R\$ 91.300,22 (noventa e um mil, trezentos reais e vinte e dois centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios de números 23 (vinte e três) à 26 (vinte e seis), em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 7 → R\$ 91.300,22 (noventa e um mil, trezentos reais e vinte e dois centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios de números 27 (vinte e sete) à 31 (trinta e um), em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parcela 8 → R\$ 91.300,22 (noventa e um mil, trezentos reais e vinte e dois centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios de números 32 (trinta e dois) à 35 (trinta e cinco), em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 9 → R\$ 91.300,22 (noventa e um mil, trezentos reais e vinte e dois centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios de números 36 (trinta e seis) à 39 (trinta e nove), em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 10 → R\$ 91.300,22 (noventa e um mil, trezentos reais e vinte e dois centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios de números 40 (quarenta) à 44 (quarenta e quatro), em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 11 → R\$ 91.300,22 (noventa e um mil, trezentos reais e vinte e dois centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros e gravação dos episódios de números 45 (quarenta e cinco) à 48 (quarenta e oito), em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 12 → R\$ 91.300,22 (noventa e um mil e trezentos reais e vinte e dois centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos episódios de números 49 (quarenta e nove) à 52 (cinquenta e dois), em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.2. O pagamento pela prestação dos serviços deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)** em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado para o acompanhamento dos serviços.

5.3. No valor dos serviços a serem prestados estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto desse Contrato.

5.4. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.5. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas ao **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.5.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará ao **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)** a suspender a execução dos serviços.

5.6. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte do **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.7. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito do **CONTRATADO (A. FREIRE – ME)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.8. O pagamento será creditado em nome do **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ele indicado, no Banco _____, agência: _____, conta corrente _____, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação- Nacional).
Elemento de Despesa:	449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
Nota de Empenho:	2013NE004795.
Data de Emissão:	27/11/2013.
Valor:	RS 1.095.602,62 (hum milhão, noventa e cinco mil, seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A. FREIRE – ME)

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, o **CONTRATADO (A. FREIRE – ME)** compromete-se a:

6.1.1. acompanhar juntamente com a produção da **SÉRIE** o agendamento das datas e horários para as gravações e/ou participações do **INTERVENIENTE**, informando-o com antecedência;

6.1.2. responsabilizar-se pelo cumprimento, pelo **INTERVENIENTE**, das datas e horários, devidamente pré-agendados pela produção da **SÉRIE**, para as gravações e/ou participações do referido profissional;

6.1.3. manter a exclusividade para a **CONTRATANTE (EBC)**, do **INTERVENIENTE** no que se refere a outros programas em televisão de canal aberto e fechado, de modo que este não assumira qualquer compromisso para o exercício de atividade idêntica, semelhante, conflitante ou conexas com o objeto desse Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE (EBC)**;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1063/2013

9/15

6.1.4. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

6.1.5. emitir Nota Fiscal/Fatura do serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.6. comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;

6.1.7. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativas aos serviços objeto desse Contrato, garantindo que os serviços prestados pelo **INTERVENIENTE**, ou por qualquer dos empregados da empresa contratada, não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.8. responsabilizar-se com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.9. autorizar e obter junto ao **INTERVENIENTE** anuência para utilização de seu nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias, para promoção e divulgação da **SÉRIE** e/ou da própria **CONTRATANTE (EBC)**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.10. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, responsabilizando-se pela competência técnica dos profissionais utilizados;

6.1.11. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em razão da prestação dos serviços aqui contratada;

6.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.13. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.14. assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua culpa e/ou dolo, ou de seus empregados e prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros;

6.1.15. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

6.1.16. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.17. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.18. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

6.1.19. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.20. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.21. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.22. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.23. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente sobre os serviços objeto do contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no valor total a ser contratado;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1063/2013

11/15

6.1.24. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desse projeto básico, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.25. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** e aos profissionais contratados pelo **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**, para a realização da **SÉRIE**, às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. definir e agendar as datas e horários para as gravações e/ou participações do **INTERVENIENTE**, por meio do fiscal do contrato, informando o **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**;

7.1.3. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)** durante a execução do Contrato;

7.1.4. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários a correta realização dos serviços;

7.1.5. autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e exposto ajuste entre a **CONTRATANTE (EBC)** e o **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**, a participar de programas ou séries em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão aberto e fechado;

7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.7. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, exclusivamente pelo **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**.

7.1.8. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1063/2013

12/15

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos, sem prejuízo da permanência dos direitos por ele constituídos até o respectivo termo final.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incisos. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido do **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST”.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pelo **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)** ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.13, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1063/2013

13/15

10.1.1. No caso do item anterior, o **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item **10.2.**, respeitado o item **10.8.** desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- e) rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos do **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ele obrigado a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item **10.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1063/2013

14/15

cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.9. O **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)** deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que o leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Contrato, sendo que fica certo entre as partes que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre o **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pelo **CONTRATADO (A. FREIRE - ME)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE (EBC) a captação das cotas de patrocínio, sendo que os valores porventura obtidos serão integralmente de propriedade desta.

12.8. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO


13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 11 de DEZEMBRO de 2013.


EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

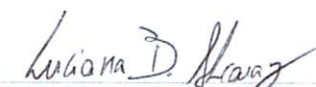

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


ROGÉRIO BRANDÃO
Diretor de Produção


A. FREIRE -ME
ADERBAL FREIRE FILHO (pessoa física)
Contratado

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF: 053.491.157-90
COORD-CD/AOLC

2. 
Nome:
CPF: 927.876.119-15